

MENSAGEM Nº 9252 , DE 16 DE julho DE 2024.

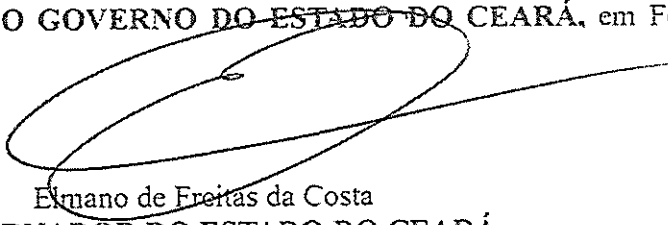
Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim conferida pelo art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para elevada deliberação dessa Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **"ALTERA A LEI Nº 16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO"**.

Com este Projeto de Lei, objetiva-se promover ajustes nas competências de Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - Sema e da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – Semace, visando ao fortalecimento de ações no âmbito da política da fauna silvestre e flora no Estado, definindo a competência para a criação e a gestão dos Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres, equipamentos de grande importância para proteção e cuidado da nossa fauna silvestre.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitar, dado o seu relevante interesse.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2024.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

**PROJETO DE LEI**

ALTERA A LEI Nº 16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º A Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com alteração da redação do inciso XVIII, do art. 44, e da alínea “ab”, do inciso XIII, do art. 46, e acrescida da alínea “ac” ao art. 46, nos seguintes termos:

“Art. 44. ...

...

XVIII - elaborar, planejar e implementar a política da fauna silvestre e flora do Estado.

...

Art. 46. ...

...

XIII ...

...

ab) criar, manter e gerir Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres, na forma de legislação específica.

ac) exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
_____ de _____ de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ